



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2018-0007

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2018 – CPL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidades da Prefeitura (gabinete/secretarias) e fundos do Município de Santarém Novo/PA.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaborem parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento refeições e lanches, para atender as necessidades da Prefeitura (gabinete/secretarias) e fundos do Município de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo Sr. José Nadilson Marques (Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças), tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
4. Após solicitação realizada pelo Secretário de Administração, o Prefeito Municipal requereu ao Departamento de Compras que fosse realizada pesquisa de preço conforme planilha de descrição e quantitativos, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a juntada de cotação e mapa de cotação.
5. Consta nos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta nos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme previsão do art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02.
7. Há no processo minuta de edital e anexos, conforme o art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93), contendo como anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

(a) termo de referência;

(b) ata de registro de preços;

(c) termo de contrato; e

(d) planilha de quantitativos e custos unitários.

8. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento, nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.

10. Na data e hora designada para ocorrer o certa licitatório, compareceu tão somente a empresa ANA LOPES BOTELHO DE SOUZA, CNPJ Nº 29.974.546/0001-25, tendo seu respectivo representante apresentado as suas propostas e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.

11. Em seguida, a Sra. Pregoeira recolheu o envelope contendo a proposta de preço e documentos de habilitação e, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que a empresa estava quites com a documentação, portanto, habilitada a participar do Pregão.

12. Seguiu-se à fase de lances e propostas, tendo sido os preços avaliados por item, de forma que os valores pudessem satisfazer o avençado em mercado, em busca do melhor tendo a empresa sido declarada vencedora a empresa **ANA LOPES BOTELHO DE SOUZA**, CNPJ Nº 29.974.546/0001-25 em todos os itens, totalizando a importância de R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e hum mil e quatrocentos reais).

13. O processo então foi tramitado novamente para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer conclusivo, este que, por sua vez, foi favorável à homologação e adjudicação do certame.

14. São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO:

15. Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, pregão presencial SRP, menor preço, valor unitário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

16. Verificamos que a empresa estava em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

17. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 007/2018-CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.

18. É o parecer. **Salvo Melhor Juízo.**

Santarém Novo/PA, 04 de Setembro de 2018.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.

Controlador Geral de Controle Interno

Decreto nº 010/2018